



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 526

**-Modifica tributo referente licença
e fiscalização de veículos.**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º- Fica modificado o artigo 116- letra I- II e III da lei nº 360(Código Tributário do Município) de 30-12-66 que passa a ter a seguinte redação:

"A taxa de licença e fiscalização de veículos será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - AUTOMOVEIS	
a- Pequenos.....	RCR\$ 10,00
b- Grandes.....	15,00
II - CAMINHÕES	
a- até 3 toneladas....	10,00
b- de mais de 3 até 6t.	15,00
c- de mais de 6 até 9t.	20,00
d- de mais de 9 até 12.	25,00
e- de mais de 12 até 18.	40,00
f- de mais de 18 tonel.	50,00
III - ONIBUS	
a- até 30 passageiros..	50,00
b- de mais de 30 pass..	60,00

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 5 de Março de 1969.


Cesar Juliano de Sales
Prefeito Municipal


João Batista da Costa Alves
Secretário